

LEI N. 10.285.

Autor: Vereador Luiz Carlos Pereira.

Altera a redação da Lei n. 8.707/2010, que disciplina o serviço de mototáxi no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O artigo 9.º, *caput*, da Lei n. 8.707/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º Os veículos destinados ao serviço de mototáxi deverão ser do tipo motocicleta ou triciclo de cabine fechada, com potência mínima de 125 cilindradas, além de atender às seguintes exigências:” (NR)

Art. 2.º Fica incluído o inciso V no *caput* do artigo 9.º da Lei n. 8.707/2010, com o seguinte teor:

“Art. 9.º ...

V – tratando-se de veículo do tipo triciclo, ser dotado de cabine fechada e atender às exigências e possuir os equipamentos exigidos pela Resolução n. 129, de 06 de agosto de 2001, do CONTRAN.” (AC)

Art. 3.º O inciso II do artigo 11, *caput*, da Lei n. 8.707/2010 passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 11. ...

II – exigir do passageiro embarcado o uso do capacete de segurança ao longo de todo o trajeto a ser percorrido, salvo quando o transporte estiver sendo realizado por veículo do tipo triciclo de cabine fechada.” (NR)

7

LEI N. 10.285.

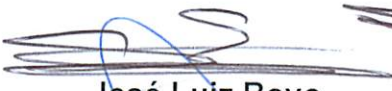
Art. 4.º O inciso II do artigo 12, *caput*, da Lei n. 8.707/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

II – capacete de segurança para o condutor autônomo ou agenciado, salvo quando o transporte estiver sendo realizado por veículo do tipo triciclo de cabine fechada.” (NR)

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 16 de setembro de 2016.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Fábio José Ribeiro
Secretário Municipal de Trânsito e Segurança